



UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE  
Av. Marcelo Deda Chagas, s/n, - Bairro Rosa Elze, São Cristóvão/SE, CEP 49107-230  
- www.ufs.br

PORTARIA Nº 366, DE 12 DE ABRIL DE 2024

Estabelece excepcionalmente o horário de funcionamento dos *campi* de São Cristóvão, Itabaiana e Laranjeiras da UFS, no período de recesso acadêmico, como medida de racionalização administrativa e de custos.

**O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE**, no uso de suas atribuições legais e considerando;

o Decreto nº 1.590 de 10 de agosto de 1995;

a adoção de medidas de racionalização administrativa e de custos, e;

considerando ainda o Processo SEI nº 23113.012837/2024-13,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Estabelecer excepcionalmente o horário de funcionamento dos *campi* de São Cristóvão, Itabaiana e Laranjeiras, das 8h às 14h, no período de 15 de abril a 05 de maio de 2024.

§1º. As atividades acadêmicas e /ou administrativas dos cursos de graduação poderão ocorrer em horários distintos do especificado no caput deste artigo.

§2º. As atividades acadêmicas e /ou administrativas dos Programas de Pós-graduação poderão ocorrer em horários distintos do especificado no caput deste artigo, observando-se a vigência do semestre 2024.1.

§ 3º As Pró-reitorias, Superintendências e CODAP poderão realizar atividades administrativas fora do horário descrito no caput deste artigo, mediante a demanda dos serviços.

**Art. 2º** Salvo nos casos de concessão de horário especial e outras exceções estabelecidas pelo Gabinete do Reitor e pela Pró-Reitoria de Gestão de Pessoas - PROGEP, a adequação dos horários de atendimento, bem como o cumprimento da jornada de trabalho dos servidores ficarão a cargo da chefia imediata.

§1º As chefias imediatas deverão adequar e afixar nas dependências dos respectivos setores, em local visível e de grande circulação de usuários dos serviços, os horários de funcionamento. É de responsabilidade das chefias redimensionar o horário de trabalho e regularizar a frequência dos servidores vinculados às unidades, cujo horário normal de funcionamento se der, inclusive, no turno noturno.

§2º Os casos omissos serão dirimidos pela PROGEP, a qual poderá criar novas ocorrências e fluxos de trabalho específicos para o período, inclusive para a inserção de informações junto aos sistemas de controle de frequência da UFS.

**Art. 3º** As direções dos *campi*, com o apoio da INFRAUFS, deverão adotar as medidas necessárias para manutenção dos serviços essenciais, sem prejuízo da racionalização objeto desta portaria.

**Art. 4º** - Os estagiários e bolsistas deverão cumprir suas jornadas de atividades no horário de funcionamento da UFS estabelecido no art. 1º.

**Art. 5º** Caberá à COFISCON e à INFRAUFS, observadas as demandas administrativas e/ou acadêmicas dos setores, a adequação do horário dos postos de serviços terceirizados no período, com consequente a notificação a cada setor assim como as empresas contratadas, para que seja considerada a adequação junto aos sistemas de controle de frequência dos terceirizados.

**Art. 6º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no Boletim Interno de Serviço desta Universidade.

**PUBLIQUE-SE, DÊ-SE CIÊNCIA E CUMPRA-SE.**

Prof. Dr. Valter Joviniano de Santana Filho

**REITOR**



Documento assinado eletronicamente por **VALTER JOVINIANO DE SANTANA FILHO, Reitor(a)**, em 12/04/2024, às 16:28, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.ufs.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.ufs.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **0494002** e o código CRC **CFBBA750**.